

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT21.023

A PERMANÊNCIA ESCOLAR COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DO DIREITO EDUCACIONAL

Cristiane Kuhn de Oliveira¹
Lucinete Marques Lima²

RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão sobre a permanência escolar, enquanto categoria contemporânea de estudo na área da educação relacionada ao direito à educação. Trata-se de um estudo bibliográfico amparado em base normativa, tais como leis e decretos que instituem o caráter legal da educação pública brasileira e em autores que abordam a discussão do direito à educação e permanência escolar. A permanência escolar com foco nos alunos que permanecem na escola e alargam as taxas de escolarização é tema recente nas pesquisas e nos estudos educacionais e tem caráter propositivo, em contraponto aos estudos sobre evasão e abandono escolar. Este trabalho está organizado em duas seções: na primeira seção, é apresentado um breve compêndio histórico sobre o direito à educação básica, percorrendo como este direito vem sendo assegurado legalmente, ainda que diante de avanços e limitações, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988; a segunda seção apresenta a categoria permanência escolar, abandonando a discussão da evasão e do abandono e buscando construir uma definição, ainda que inicial, para a categoria permanência, ao evidenciar a continuidade da escolarização e as condições que favorecem ao estudante permanecer na escola. Considera-se que a educação, enquanto direito garantido por lei e transcendente a perspectiva de certificação, é formação continuada para toda a vida, compreendida como ele-

1 Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, cristiane-kuhn@hotmail.com

2 Doutora em Educação - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita. Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão, Departamento de Educação I, Curso de Pedagogia e Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, lucinete.ml@ufma.br

mento constitutivo da dignidade humana de sujeitos autônomos, críticos, abertos à mudança e capazes de intervir na sociedade.

Palavras-chave: Educação pública, Direito à educação, Permanência escolar.

INTRODUÇÃO

Este texto relaciona-se com uma pesquisa, ainda em andamento, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, com foco de atenção no direito à educação e, consequentemente, na permanência escolar de jovens estudantes em escola pública.

Neste recorte textual, propõe-se uma reflexão sobre o reconhecimento oficial desse direito social na base normativa nacional e o conceito de permanência escolar, enquanto categoria contemporânea de estudo na área da educação. Trata-se de um estudo bibliográfico, amparado em base normativa, tais como leis e decretos que instituem o caráter legal da educação pública brasileira e em autores que abordam a discussão do direito à educação e permanência escolar.

Inicialmente, concebe-se educação como direito humano, vinculado a ideia de humanidade e de condição de vida digna e de participação social. Portanto, o seu reconhecimento em bases normativas representa proteção dessa condição humana e preservação da dignidade contra as estratégias de violação. Ainda, precisa-se compreender que o reconhecimento de direitos humanos de situa no tempo e espaço e deve acompanhar os movimentos históricos transformadores das condições de vida digna da pessoa humana em um mundo global e em um contexto nacional.

Na contemporaneidade, ganha espaço no debate público o direito à educação, a exemplo do acesso, permanência e sucesso escolar, da ampliação da escolarização obrigatória e da garantia da qualidade do ensino, dentre outras.

O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA: BREVE COMPÊNDIO HISTÓRICO

A educação é reconhecida em âmbito internacional como direito humano desde o século XIX, apesar das contradições, negações, projetos e fundamentos diversos, mas com garantias desiguais de oferta pelo Estado em diferentes países e regiões.

Historicamente, esse direito é reafirmado e alargado em conferências mundiais, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959); na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); na Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990) em Jomtien/Tailândia; na Declaração de Salamanca/Conferência Mundial de Educação Especial (1994); na Declaração de Dakar da Cúpula Mundial de

Educação/ Senegal (2000); no Fórum Mundial de Educação (2015), na Coreia do Sul e no Marco de Ação de Educação (2030), entre outras as conferências de educação superior e de educação de jovens e adultos.

Nesse ínterim, no âmbito nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e respectivas afirma, no artigo 205, que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Na sequência, no artigo 206, atualizado por emendas constitucionais, define como princípios da educação escolar: acesso e permanência na escola em condições de igualdade e garantia de padrão de qualidade; gratuidade em instituições escolares oficiais; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”; valorização de profissionais da educação e piso salarial; gestão democrática em instituições públicas; e pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e existência de instituições públicas e privadas. (Brasil, 1988).

Essa Constituição Federal do Brasil 1988, com a inclusão da Emenda Constitucional nº 59/2009, reconheceu o direito universal de crianças, adolescentes e jovens de 4 a 17 anos a educação escolar, portanto havendo a responsabilidade do Estado com a oferta gratuita. Dessa forma, é direito público subjetivo o ingresso e a permanência na escola por um período de 12 anos de estudos para concluir a educação básica, em igualdade de condições e padrão de qualidade, gratuidade e liberdade de aprender e pensar.

Anteriormente, a legislação nacional garantia o Ensino Fundamental a todas as crianças e adolescentes dos seis aos quatorze anos de idade, porém com esse alargamento da faixa de idade escolarizável pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a obrigatoriedade escolar estende-se à Educação Básica (incluindo Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e reconhece também o direito aos que não tiveram acesso à escola na idade própria, ou seja, a jovens, adultos e idosos.

Sendo assim, o amparo legal do direito à educação, como direito social e individual, especialmente afirmado pela Constituição Federal de 1988, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento pleno da pessoa humana, da participação no mundo do trabalho e do exercício da cidadania. Melhor dizendo, a educação escolar é um requisito imprescindível para o acesso ao conjunto de bens e ser-

viços disponíveis na sociedade, bem como para a participação do cidadão no desenvolvimento econômico, político e social.

Posteriormente, a Lei nº 8.069/1990 aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente com o objetivo de garantir proteção integral à criança (entendida como pessoa até 12 anos) e ao adolescente (entre 12 e 18 anos e excepcionalmente até 21 anos). Esse instrumento legal reafirma o direito à educação para o desenvolvimento pessoal, exercício de cidadania e qualificação para o trabalho, bem como de condições de acesso e permanência, incluindo transporte escolar gratuito, na impossibilidade de atendimento do educando na escola próxima de sua residência, a discussão pelas famílias dos critérios de avaliação do rendimento escolar adotados pela escola, dentre outros.

Logo após, a Lei nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) reafirma princípios constitucionais, bem como a valorização da experiência fora da escola, a articulação do ensino com o trabalho e as práticas sociais, a consideração à diversidade étnico-racial e o respeito à diversidade humana, linguística e identitária, bem como disciplina a educação escolar. Essa Lei define como dever do Estado ofertar: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 a 17 anos (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) em instituições públicas; atendimento especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação; ensino fundamental e médio para aqueles sem acesso ou conclusão na idade escolarizável; oferta de ensino noturno; programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; padrões mínimos de qualidade; educação de jovens e adultos, entre outros deveres.

Essa LDBEN (Brasil, 1996) também define responsabilidades dos sistemas de ensino para a garantia dos direitos a educação escolar em regime de colaboração. Assim, entre as responsabilidades do sistema da União, destaca-se: coordenar a política nacional de educação; assumir funções normativas, redistributivas e supletiva; elaborar o Plano Nacional de Educação; coordenar do sistema federal de ensino e dos territórios; prestar assistência técnica e financeira para estados, Distrito Federal e municípios; definir competências e diretrizes para a educação básica; atender a educação básica e superior em colaboração com estados e municípios; sistematizar e divulgar dados educacionais; avaliar o rendimento escolar; regular e avaliar a educação superior; avaliar instituições e cursos de educação profissional, técnica e tecnológica.

Nesse regime de repartição de responsabilidades, caberia aos estados: coordenar os seus sistemas de ensino; colaborar com os municípios na oferta dos seus sistemas de ensino, considerando os recursos financeiros; elaborar e realizar políticas e planos educacionais articulados com planos nacionais e planos municipais de educação; regular cursos e instituições de seu sistema de ensino, baixando normas complementares; garantir o ensino fundamental e assumir como prioridade o ensino médio; garantir o transporte escolar de alunos da rede estadual; e instituir conselhos escolares. Ainda, caberia aos municípios: a organização dos sistemas de ensino municipais, articulando políticas e planos com os estados e União; baixar normas complementares; regular escolas do seu sistema de ensino; ofertar educação infantil e ensino fundamental prioritariamente; assegurar transporte escolar aos estudantes de escolas municipais; e instituir conselhos escolares. Por último, as atribuições do Distrito Federal seriam as mesmas dos estados e municípios. Além disso, a LDBEN ainda orienta as responsabilidades das instituições escolares, dos docentes, da gestão democrática e dos conselhos escolares, bem como define níveis e modalidades da educação e do ensino e regulamenta os profissionais da educação e os recursos para o financiamento do ensino.

Esses dispositivos legais acima citados afirmam a gratuidade na oferta da educação básica obrigatória na escola pública estatal, embora não possam, por si só, garantir que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam realmente matriculados e frequentando a escola, principalmente na idade adequada. Trata-se de um reconhecimento de direitos no plano formal, nem sempre assegurado no plano prático pelas autoridades políticas. Esses direitos precisariam ser operacionalizados por meio de planos de educação articulados.

Nesse sentido, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (Brasil, 2001) aprovou o Plano Nacional de Educação 2001-2010 (PNE 2001-2010), considerado o primeiro regulamentado por lei específica, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população brasileira com melhoria de qualidade em todos os níveis de ensino e contribuir e diminuir as desigualdades sociais e regionais no acesso, permanência e sucesso no ensino público, além de democratizar a gestão em instituições oficiais. Essa Lei, limitada por recursos para o financiamento, estabelecia como prioridades: ensino fundamental de oito anos obrigatório a todas as crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, garantindo o acesso, permanência e conclusão, além de priorizar o tempo integral; ensino fundamental para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram em idade própria; ampliação

progressiva da educação infantil, do ensino médio e da educação superior; a valorização de profissionais da educação por meio de formação inicial e continuada, carreira e piso salarial; e sistemas de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino. Esse PNE não conseguiu alcançar todas as metas prometidas de escolarização, permanecendo a dívida social.

Logo depois, por meio de ampla mobilização nacional por meio de conferências de educação municipais, intermunicipais, estaduais e nacional, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, aprova-se um documento referência para subsidiar o MEC na elaboração do segundo PNE pós LDBEN de 1996 a ser enviado ao Congresso Nacional. Assim, tem-se a Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2014 – 2024, com 20 metas a alcançar e atualmente vigente, devido a sua prorrogação até 2025. Entre as suas metas, encontram-se as promessas de efetivação de direitos educacionais, ou seja: universalizar a pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e atender 50% de crianças até 3 anos em creches; universalizar o atendimento no ensino fundamental de 9 (nove) anos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, com garantia de conclusão de pelo menos 95% em idade recomendada; universalizar o atendimento escolar para jovens de 15 a 17 anos, com taxa de matrícula no ensino médio elevando-se para até 85% no final da vigência do PNE. Outras metas asseguram direitos às pessoas com deficiências, à educação em tempo integral, à educação superior, por exemplo, porém não serão descritas, considerando apenas a intenção de ilustrar o avanço no reconhecimento de direitos a educação, porém nem sempre efetivados.

Em suma, o direito à educação é pauta, nas últimas quatro décadas, das políticas públicas nacionais num cenário de conquistas e desafios com o objetivo de universalizar com qualidade a educação básica no Brasil. Sendo assim, as demandas por educação transformaram os sentidos do direito requerido, ao longo desses anos, ampliando ou modificando as reivindicações, o público e os atores envolvidos. O direito a educação é pauta de lutas e reivindicações:

Por ser um serviço público, ainda que ofertado também pela iniciativa privada, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste interferir no campo das desigualdades sociais e, com maior razão, no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, como fator de redução das primeiras e eliminação das segundas, sem o que o exercício da cidadania ficaria prejudicado a priori. (Cury, 2008, p. 302).

Para além do direito amplo, de todos e para todos, é válido acrescentar alguns documentos que trazem a discussão e a necessidade da garantia dos direitos com mais detalhamento, como no caso da educação especial inclusiva, da educação prisional e da educação de jovens e adultos, dentre tantas especificidades.

Nesse sentido, o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, apresentando a preocupação com a qualidade da educação prisional brasileira através da ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Por sua vez, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, trata de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Capítulo IV refere-se ao direito à educação, assegurando a pessoa com deficiência o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ademais, a Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021 instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, constituindo a normativa mais específica na contemporaneidade a instituir os critérios políticos, pedagógicos, administrativos e financeiros que orientam a organização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, desde 2003, por meio do Programa Brasil Alfabetizado, a EJA, tem sido repensada no enfrentamento do analfabetismo, bem como, recentemente (junho 2024) foi lançado o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Brasil, 2024).

Portanto, o acesso, a permanência e a qualidade da educação estão no rol dos princípios, tanto a Constituição Federal de 1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 e trazem a obrigatoriedade e gratuidade da escola pública para a educação básica, que corresponde um percurso escolar regular da educação infantil (pré-escola) até ao ensino médio, representando o compromisso do Estado brasileiro com o direito à educação escolar, considerando que a formação para a cidadania e inserção social incluem processos educativos fora da escola (na família, no trabalho e na sociedade). Mas, o reconhecimento do direito subjetivo ao acesso à educação básica é relevante, assim como também é a garantia das condições de permanência, assegurando uma trajetória escolar com conclusão, qualidade social e equidade, pautada nos

princípios de uma aprendizagem significativa, com conhecimentos indispensáveis à vida em sociedade e ao exercício da cidadania.

Por isso, a história da educação pública no Brasil está imbricada na luta pela garantia dos direitos sociais e humanos, sendo a educação escolar obrigatória e comum um deles que precisa avançar de fato na direção da legislação educacional brasileira e do movimento de reivindicações, conquistas e novos desafios. Porém, é importante destacar que a democratização da educação não está restrita ao acesso à escola.

Mas, o enfrentamento dos problemas da permanência escolar é um grande desafio para as políticas educacionais e afetam a dinâmica escolar, os resultados escolares e os direitos de aprendizagens em etapas, níveis e modalidades de ensino. Às vezes, dirigentes e profissionais de órgãos governamentais culpabilizam os próprios estudantes e suas famílias por problemas que levam ao abandono e à evasão escolar, atribuindo a eles a responsabilidade pelo fracasso escolar, quando as condições favoráveis à aprendizagem e de frequência à escola não se encontram presentes nas políticas e práticas educacionais. Essas dificuldades e limitações vão contra a democratização do direito a educação com qualidade social.

Para além dos fatores políticos e individuais, a identificação e o desenvolvimento dos elementos da cultura da escola intervenientes nos processos de permanência são dimensões que não podem ser desconsideradas, incluindo a participação, a inclusão e as condições de oferta, sendo decisivo, sem dúvida, para a permanência ou não de estudantes. Nesse sentido, Andrade e Neto (2007, p. 75-78) alerta sobre o problema da permanência que "(...) é urgente procurar respostas não apenas nos condicionantes sociais que agem independente da vontade dos sujeitos, mas também nas razões indicadas pelos sujeitos, que podem traduzir valores e percepções sobre um cenário do sistema de ensino e dos processos educativos".

Desse modo, enfatiza-se que a garantia do direito à educação escolar não está restrita à oferta de vagas nas escolas, é essencial buscar estratégias para a permanência dos estudantes e é preciso garantir escolas de qualidade para todos. Assim, apenas o amparo legal do direito à educação escolar e a existência de mecanismos para a sua defesa, ainda não são suficientes para concretizá-la com qualidade e abrangência universal. Principalmente, porque a educação relaciona-se com outros direitos sociais e requer uma ação intersetorial do Estado, envolvendo saúde, assistência social, segurança alimentar, transporte,

economia, construções físicas, financiamento público e gestão pública planejada, democrática e transparente, além de outros.

Portanto, entende-se que mediante políticas intersetoriais poderiam ser fortalecidos os resultados das ações e estratégias educacionais direcionadas ao acesso e permanência com conclusão da etapa, nível e modalidade de ensino. Por exemplo, a estratégia de Busca Ativa Escolar é desenvolvida com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, com a intenção de apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, e tem adesão das autoridades educacionais e gestão escolar. No entanto, apesar de reconhecida a sua importância, depara-se com dificuldades enfrentadas pelo estudante e pela família para continuar a escolarização e, muitas vezes, ações pontuais não garantem o retorno deste estudante até a conclusão da escolarização. Os sinuosos caminhos e as barreiras enfrentadas para estar na escola vencem, em muitos casos, as estratégias de superação desta realidade.

Mais uma vez, reafirma-se que a educação escolar deve ser tratada no conjunto das políticas sociais, é direito público subjetivo e condição de exercício da cidadania e de inserção em uma sociedade globalizada, no trabalho e no desenvolvimento nacional.

A PERMANÊNCIA ESCOLAR ENQUANTO DIREITO

A garantia da permanência escolar em igualdade de condições e com padrão de qualidade com ênfase na Constituição Federal, artigo 206, Inciso I e VI, ainda não se efetiva como direito social nas iniciativas institucionais, profissionais e das políticas educacionais em relação à educação básica obrigatória, com marcas de exclusão de segmentos sociais e de ofertas sem o padrão de qualidade. Portanto, permanência escolar com igualdade, mas também com equidade, é direito e relaciona-se com a garantia de qualidade dos sistemas de ensino, por isso deve estar na pauta do debate público da educação brasileira.

De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa (DICIO, 2024), esse termo permanência apresenta-se de modo simplificado com o significado de: constância - estado do que permanece, continua; continuidade - condição ou qualidade do que é contínuo, persistente; e a ação de permanecer, de continuar, de durar. Cada um desses significados traz contornos àquilo que se pretende dar significação e colabora na explicação do emprego do conceito. No campo

educacional, permanência escolar significa a continuidade de matrícula e frequência de estudantes no percurso escolar até a conclusão da etapa ou nível de ensino no qual teve ingresso.

No âmbito de políticas educacionais nacionais em vigência na atualidade, destaca-se no âmbito da educação superior a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) por meio da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, com fins de ampliar e assegurar as condições de permanência de estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica nas instituições federais de ensino, garantindo condições de estudo e sucesso acadêmico e reduzindo problemas de desigualdades sociais e regionais, taxas de evasão e repetência, bem como, com propósito de contribuir para a melhoria de desempenho acadêmico, estimular participação em atividades esportivas e competições culturais e técnico-científicas e apoiar estudantes estrangeiros (Brasil, 2024). Assim, são vários programas envolvidos e articulados. Entre eles, encontra-se o Programa Bolsa Permanência (PBP), instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023 (Brasil, 2023), com o propósito de contribuir para a permanência e diplomação, mediante a redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, com foco principalmente nos estudantes de graduação indígenas, quilombolas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com proposições de maior número de bolsas e novas responsabilidades do Estado e de gestores e de bolsistas, aperfeiçoamento de gestão e critérios. Outros programas são incluídos, tais como: Programa de Assistência Estudantil (PAE); Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases); Programa Estudantil de Moradia (PEM); Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate); Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir); Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe); Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB); Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS); Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes); Benefício Permanência na Educação Superior; e outras ações promovidas pelas instituições de ensino e Ministério de Educação.

No âmbito da educação básica, por meio da Lei nº 14.818/2024 (Brasil, 2024), foi instituído um programa de incentivo financeiro, na modalidade de poupança para estudantes de ensino médio matriculados em instituições públicas de ensino beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), denominado como Pé-de-Meia. Esse Programa concede ao estudante do ensino regular ao comprovar matrícula e frequência um incentivo mensal de duzentos

reais e para o estudante da Educação de Jovens e Adultos, após a matrícula esse mesmo valor e um incentivo mensal de duzentos e vinte e cinco reais, com direito a saque. Além disso, todos os beneficiários receberão como poupança um mil reais a cada ano de estudo que somente poderá ser retirado após a conclusão do ensino médio. Ainda, desenvolvem-se outros programas que estimulam a permanência escolar, tais como: Programa de Alimentação Escolar, Programa de Transporte Escolar e outros.

Desse modo, os programas oficiais direcionam-se para a oferta e prevenir desistências, abandonos ou evasões por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Similarmente, ao longo do tempo, estudiosos, pesquisadores e profissionais da educação percorreram corredores, trilhas e caminhos sinuosos discutindo e projetando dados sobre a evasão e o abandono escolar. Num trajeto em busca de conhecer o contexto dos estudantes brasileiros, a partir dos seus desafios e motivos para desistir/abandonar a escola, os estudos revelam as dificuldades socioeconômicas, desestruturação familiar e problemas nas relações sociais, inclusive nas instituições escolares. Comumente, são destacados os problemas: trabalho infantil para colaborar nas despesas familiares; a gravidez na adolescência; a constituição de família; os conflitos familiares e a falta de apoio; a desconexão entre a escola e a realidade do aluno; as dificuldades de aprendizagem; o bullying e a violência escolar, dentre tantos outros. Na perspectiva do que falta ao estudante, à família e à escola somam-se dezenas de justificativas, que engrossam taxas e índices, evidenciando a insuficiência das políticas sociais.

No entanto, nos primeiros anos deste século XXI, estudos e pesquisas contemporâneas indicam uma virada paradigmática e conceitual com o despontar de uma nova perspectiva para a efetividade do direito à educação, abordando a permanência escolar para compreender os motivos estruturantes da continuidade do percurso escolar, não se limitando somente em situações econômicas ou mensurando apenas aqueles que abandonam ou evadem durante o percurso escolar.

Esta nova forma de olhar não nega, tampouco despreza os estudos sobre evasão e abandono, afinal não se trata de apenas confrontar permanência e evasão, mas de um prisma propositivo que busca compreender as motivações e possibilidades para que o aluno continue seu percurso escolar sem interrupções, considerando que as pesquisas relacionadas a evasão se debruçam naqueles

estudantes que já saíram ou que interromperam seu trajeto, sendo mais dispendioso o seu retorno.

O estudo da permanência, por sua vez, concentra-se em compreender e propor garantias de continuidade aos estudantes que se encontram matriculados e frequentando a escola, por motivos diversos e seguem o itinerário da educação formal. De certo modo, a produção de conhecimentos pode colaborar para ampliar ações, metas e políticas de acesso e permanência escolar, na medida da descoberta de expectativas e motivos que fazem o estudante permanecer e continuar seu percurso com diplomação ou certificação.

Nessa perspectiva, a permanência escolar apresenta-se como um conceito em processo de construção que reflete ideias e experiências instituintes com desdobramentos na efetivação do direito à educação. Vários pesquisadores têm contribuído para o desenvolvimento dessa tendência investigativa. Por exemplo, o sociólogo americano Vincent Tinto, desde o início da década de 1970, vem dedicando-se aos estudos sobre a categoria teórica da permanência escolar em diversas obras publicadas, investigando os fatores motivadores dos estudantes para continuarem nas instituições escolares e, entre eles, as ações institucionais que podem ser organizadas para favorecer ou dificultar o sentimento de pertencimento. De acordo com Tinto, não basta somente ter políticas públicas sobre os direitos à educação, é necessário também atentar para a escola e a sala de aula, por ser relevante compreender a permanência ou abandono, considerando as categorias: integração acadêmica, ou seja, encontros e desencontros de expectativas, metas, rendimentos, currículo e outros; e integração na comunidade escolar, quer dizer relações sociais internas na sala de aula, no grupo de estudantes e na escola (Tinto, 1989, 2006; Carmo, Manhaes, Cola, 2018; Diaz Peralta, 2008).

Com a influência de Tinto (2006), o sociólogo brasileiro Gerson do Carmo (2010, 2014, 2016 e 2018) vem desenvolvendo estudos nas últimas décadas sobre o “enigma da permanência escolar”. Para ele

[...] pensar a permanência é pensar não no que falta à escola pública, mas no que acontece entre alunos, professores, gestores e famílias que perseveraram por êxito, qualidade, sucesso e outros tantos termos que promovem a inclusão de milhares de pessoas, ainda invisíveis, que desejaram e consolidaram a crença de que o conhecer, a relação com o saber, as eleva ao ‘ser mais’ de Freire, tanto nas possibilidades de formar-se pessoa, de humanizar-se, de

ascender em uma profissão, em suas relações familiares ou em suas realizações subjetivas. (Carmo, 2016, p. 10-11).

Por certo, as investigações sobre a permanência escolar do professor Gerson do Carmo concentram-se no campo da educação de jovens e adultos e da educação superior, com publicações que acompanham desde a construção etimológica do termo permanência, verberando pelo mapeamento de estudos e publicações em torno desta categoria. De acordo com Carmo (2016), o enfoque na permanência visa acompanhar o estudante, enquanto está presente e matriculado na escola, para que a evasão não ocorra. Segundo ele, são as relações desenvolvidas dentro e fora da escola que fortalecem (ou não) os vínculos de pertencimento do estudante e este pertencimento favorece o direcionamento de seus sonhos e projetos, sendo o permanecer mais que uma decisão, por mobilizar um constante entrelaçamento de realidade, pelepas e disposição.

Similarmente, ao raciocínio dos estudiosos acima citados, Reis (2016, p. 74-82) contribui para a compreensão conceitual em seus estudos sobre a permanência escolar de estudantes negros no Ensino Superior, quando explicita

[...] arriscamos definir a permanência como o ato de durar no tempo que deve possibilitar não só a constância do indivíduo, como também a possibilidade de transformação e de existência [...] existir em constante fazer e, desse modo, ser sempre transformação. Permanecer é estar e ser *continuum* no fluxo do tempo, (trans)formando pelo diálogo e pelas trocas necessárias e construidoras.

Na visão da autora, o sentido da permanência se dá na possibilidade de o estudante seguir seu percurso de escolarização, para que possa transformar a si e ao seu meio, na garantia e fortalecimento do direito à educação de qualidade e emancipatória. Sendo assim, a permanência constitui-se na continuidade e no alargamento da escolarização de cada pessoa, independente da etapa, do nível, da modalidade e do formato escolhido pelo estudante, ou seja, ao seguir o percurso formativo em busca de aprimoramento e de ampliação da formação.

Em síntese, defende-se aqui que o conceito em construção de permanência escolar se coaduna com os já citados estudiosos da área, portanto, ele trata do envolvimento multifatorial da inserção do estudante no universo da continuidade, que o circunda nas dimensões do expandir-se e aprimorar-se, visando alterar a sua realidade e, conseqüentemente, o seu ambiente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: REFLETINDO A ESCOLA E A PERMANÊNCIA ESCOLAR

A escola não é um espaço rígido, pronto e sentenciado, ao contrário, deve ser uma instituição adaptável à diversidade do perfil discente e se recriar para atender às necessidades da comunidade escolar. E a sintonia entre os objetivos da escola, suas estratégias e processos educativos é fundamental nesse espaço de construção do conhecimento e da cidadania.

Ademais, a escola é considerada para muitos estudantes como espaço para se sentirem acolhidos e reconhecidos pelos laços de sociabilidade, um lugar de inclusão e de começos e recomeços. Por isso, a escola precisa conhecer seu público e suas necessidades, integrar o estudante nas discussões e decisões sobre seu acesso e permanência no processo de escolarização e integrá-lo à comunidade escolar como sujeito ativo e de direito. Essa não é a receita para o sucesso escolar, tampouco sem considerá-la muito pouco se avança.

Não raro, a escolarização é o único suporte que o sujeito encontra para o exercício da cidadania e inserção no trabalho no mundo contemporâneo, tendo acesso à cultura letrada, à ciência e à tecnologia modeladora de estilos de vida e da participação social. Enfim, escolarizar-se pode enveredar por um extenso campo de possibilidades humanas, portanto é direito subjetivo e direito de todos, requerendo políticas públicas de responsabilidade do Estado. Mas, a escolarização por si só não garante melhores condições de vida e trabalho aos sujeitos, mas alicerça as bases de direito e de luta, fundamentais na construção da dignidade humana.

Sem dúvida, as políticas públicas de educação devem assegurar o direito ao acesso à escolarização obrigatória e comum (educação básica nas normativas nacional) que deve ser entendido na articulação ingresso, permanência no tempo escolar regular e conclusão com padrão de qualidade. Ou seja, efetivar o direito a educação requer políticas de Estado para criar oportunidades de ingresso nas etapas e níveis de escolarização a todas as pessoas e de permanecer na instituição escolar durante o tempo de conclusão com qualidade. Assim, mais do que oferecer vagas e propor condições para o estudante concluir a sua escolaridade, é imprescindível o desenvolvimento de aprendizagens com qualidade. Durante os anos em que o estudante está na escola, ele precisa desenvolver inúmeras competências, habilidades emocionais e atitudes, ampliando o conhecimento técnico-científico e sua compreensão de mundo, de modo que ele possa intera-

gir crítica e responsabilmente na sociedade, encontrando-se preparado para a vida e para a inserção no trabalho.

Nesse sentido, a Constituição de 1988 e a Lei nº 9394/1996 sobre as diretrizes e bases da educação nacional descrevem os princípios sobre o direito a educação escolar, considerando as condições para garantir com igualdade o acesso e a permanência na escola, mas as políticas educacionais têm avançado na direção do princípio de equidade. Outras políticas educacionais, enquanto instrumentos normativos, propositivos ou regulatórios do Estado explicitam metas e estratégias relacionadas à universalização do acesso, permanência e aprendizagem na escola, considerando o respeito às diferenças e a redução das desigualdades.

Mas, a implementação dessas políticas públicas requer a imprescindível articulação entre as condições de recursos físicos, humanos e econômicos, bem como um ambiente e dinâmica escolar favorável ao acesso, permanência e sucesso das aprendizagens. Ou seja, a permanência é atravessada por condição de existência, expectativas, motivações, projetos pessoais e institucionais (Tinto, 1989). Várias circunstâncias ou dimensões se relacionam com a permanência escolar e os estudos e pesquisas são recortes das dimensões do conceito em construção.

Sendo assim, na direção do pensamento de Tinto (1989), pretende-se afirmar que a conquista da obrigatoriedade da educação básica perpassa também pelos desafios das ações e interações sociais na instituição escolar, porque as políticas públicas sozinhas não promoverão as mudanças necessárias que são afetadas por multiplicidade de variáveis. Por exemplo, a finalização da etapa e nível de ensino em que a matrícula foi efetivada ou a continuidade de um ciclo de estudo pode não fazer parte dos sonhos e projetos de vida de todos os estudantes, apesar da escola ser a legítima instituição social para cumprir a função de promover a escolarização e contribuir no desenvolvimento individual e coletivo.

Muitos estudos têm demonstrado a massa de sujeitos que abandonam ou desertam da escola, indicando a existência de fracassos (na realidade dos fatos, nem sempre verdade nos projetos individuais), o número de perdas na relação com investimentos de recursos ou ainda indicando obstáculos sistêmicos, trajetórias escolares com sucessivas reprovações. Sem apresentar indicativos capazes de pensar com maior profundidade o problema, os estudos se acumulam como

“casos” que pouco auxiliam na compreensão do “por que ficam os que ficam na escola”? (Paiva, 2016, p. 112-116)

Vários autores se aproximam do pensamento de Tinto (apud Diaz Peralta, 2008), entre eles, Mileto (2009, p.7), ao enfatizar que “[...] os processos de permanência mantêm uma relação diretamente proporcional com as trajetórias escolares anteriores e com os processos de construção de redes de sociabilidade fundamentadas em vínculos de cooperação e solidariedade.” Na rotina da sala de aula, os estudantes se organizam, estabelecem relações e reagem às normas da escola e aos desafios enfrentados no dia a dia, afinal trazem consigo para a escola suas histórias, conflitos e contradições.

Ademais, Diaz Peralta (2008), parafraseando Tinto e revendo outros modelos teóricos, reafirma a relação intrínseca entre abandono/evasão e permanência como resultado de uma combinação e implicações de diversas variáveis, de origem familiar, individual e expectativas de trabalho que também afetam a integração social e escolar com efeito positivo para a permanência ou negativo para a exclusão escolar. Para ela, um modelo conceitual centrado na relação permanência/ evasão favorece decisões e planejamento institucional, considerando as diferentes necessidades dos estudantes.

Buscar as razões para a permanência agrega os significados de continuidade, persistência e perseverança. Permanecer no sentido de escolher prosseguir nessa etapa do seu processo escolar, em que escola e estudante, juntos, constroem laços de continuidade para além dos espaços físicos, na superação da invisibilidade dos sujeitos e na quebra de barreiras socialmente impostas. Antes de tudo, “Os jovens criam sentidos e motivações diferenciadas para estar na escola e investir nos estudos” (Leão, 2011, p.102-116).

Desse modo, conforme Tinto (1989), não se deve definir como evasão para fins de intervenção de política educacional ou produção científica todos os tipos de abandono ou evasão de etapas e níveis escolares, considerando a existência inclusive de exclusão acadêmica e abandono voluntário, tornando o conceito bastante complexo. Assim, a evasão escolar ou exclusão do processo escolar tem relação com propósitos e metas individuais (podem ser outras, podem não estar bem definidas, podem mudar na trajetória escolar, podem ser mais limitadas ou avançadas em relação à escola e outras interativas com contextos sociais e culturais), bem como, relaciona-se com a perspectiva institucional (interações nos primeiros contatos com a instituição geradoras de expectativas, acolhimento, a

atenção na passagem de etapas e níveis de ensino, interações com professores e grupos de estudantes, organização institucional e curricular, além de outras).

Além disso, comumente, reconhece-se o contexto de dificuldades para permanecer na escola como problema comum da escola pública brasileira, sobretudo em contextos regionais desiguais, com forte marcas de pobreza, altos índices de trabalho infantil e de segregação social. Muitas vezes, os responsáveis pelas políticas educacionais (autoridades públicas, gestores educacionais e setores da sociedade) culpabilizam os próprios estudantes por muitos destes problemas que levam à evasão escolar, atribuindo a eles a responsabilidade pelo fracasso escolar.

Em suma, as políticas educacionais em seu percurso histórico acompanham transformações políticas, culturais, sociais e econômicas do país, numa constante luta intercalada por avanços e retrocessos. A educação escolar, enquanto direito reconhecido por lei, requer metas e estratégias de garantias de fato, por ser elemento constitutivo a uma vida mais digna, com a formação de sujeitos livres, autônomos, críticos, abertos à mudança e capazes de intervir na sociedade. Mas, a efetivação desse direito perpassa pelo acesso escolar de todos(as), implicando no ingresso, permanência e conclusão da escolaridade obrigatória no tempo certo, a ser estendida em etapas e níveis de ensino, em conformidade com conjunturas e contextos históricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto construído por meio de estudos bibliográficos discute a permanência escolar como um conceito ou categoria teórica em construção no campo do direito à educação carregada de várias dimensões e sentidos no entrelaçamento de contextos, condições materiais, políticas sociais, projetos individuais e institucionais.

Nesse sentido, essa reflexão assume uma perspectiva mais positiva da permanência, com ênfase na continuidade, no retorno à escola, na persistência, nas interações sociais na comunidade escolar e em encontros de projetos pessoais e institucionais na direção da escolarização. No entanto, entende-se a permanência escolar numa relação oposta com a evasão escolar como um dos relevantes problemas das políticas e práticas educacionais.

A curta permanência na escola de um expressivo número de estudantes tem se reproduzido em séries históricas de dados de abandono e evasão em

níveis escolares no Brasil e, paralelamente, repetem-se estratégias políticas para a superação do problema, nem sempre bem sucedidas. Desse modo, compartilha-se com autores que propõem estudos sobre a categoria permanência escolar com foco naqueles que permanecem porque agregam os números da provável eficácia do sistema educativo.

Cabe aos pesquisadores da área da educação, principalmente, da temática permanência escolar, empenhar-se nos projetos de contínua identificação dos elementos contribuintes e dificultadores da continuidade de escolarização, ampliando o debate ainda recente dessa categoria em construção e refletindo estratégias políticas preventivas de assistência estudantil, de organização escolar e do ensino, bem como dinamizando as vivências no ambiente escolar. Por certo, permanecer ou não na escola tem influências e motivos diversos, não sendo possível relacionar a um único fator.

Por exemplo, a decisão sobre permanência ou não na escola pode resultar de situações específicas da vida cotidiana de cada estudante, muitas vezes combinadas, tais como, a distância entre residência e escola, as condições econômicas e culturais da família, e as relações sociais, que influenciam suas decisões e escolhas. Em síntese, os projetos de vida dos estudantes são determinados pela sua história e trajetória, também afetadas pelo contexto socioeconômico e cultural em que eles vivem.

Ademais, a participação da família em suas várias configurações também tem considerável influência na permanência do estudante na escola, na medida em que incentivam a prosseguir nos estudos, participam da vida escolar, orientam rotinas de estudo e não ocupam tempo de estudo com tarefas laborais, tais como tarefas domésticas e trabalho para colaborar com sustento familiar.

Além disso, merece ênfase a integração social na comunidade escolar com implicações no modo como a escola se organiza para atender seu público, considerando suas particularidades, as suas expectativas e seus projetos educativos. Portanto, requer construção de um ambiente escolar inclusivo, o conhecimento das metas e estratégias escolares, a relação estudante e profissionais construída democraticamente e apresentação do material didático e das estruturas didáticas e físicas. Também, tornam-se relevantes as relações da escola com seu entorno. Por último, destaca-se o sentimento de pertencimento a um grupo, o engajamento nas vivências escolares com protagonismo do estudante estimulado e valorizado.

Enfim, a permanência escolar revela-se na continuidade do processo educacional de cada sujeito, ainda que com alguns desvios ou pausas por motivos que prolongam ou encerram a trajetória escolar. Portanto, requer políticas educacionais e ações escolares para a garantia da escolarização como direito de todos(as).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. R.; NETO, M. F.. Juventudes e trajetórias escolares: conquistando o direito à educação. In: ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVES, L. C. G. (org.) **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília, DF: MEC; Unesco 2007, p 55-78.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº.13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14914&ano=2024&ato=1e6gXTE5ENZpWTfb3>. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL **Lei nº 14.818 de 16 de janeiro de 2024.** Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14818-16-janeiro-2024-795255-publicacaooriginal-170861-pl.html>. Acesso em: 12.jul.2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério de Educação. **Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.** Altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.999-de-10-de-novembro-de-2023-522856652>. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 1. de 25 de maio de 2021.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf-arq/DiretrizesEJA.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

CARMO, G. T. do. **O enigma da educação de jovens e adultos:** um estudo das evasões e retorno à escola sob a perspectiva da teoria do reconhecimento social. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2010.

CARMO, G. T. do; CARMO, Cíntia T. do. A permanência na educação na educação de jovens e adultos: proposta de categorização discursiva a partir das pesquisas de 1998 a 2012 no Brasil. **Education Policy Analysis Archives**, Dossiê Educação de Jovens e Adultos II, v. 22, p. 1-45, 2014.

CARMO, G. T. do (org.). **Sentidos da permanência na educação:** o anúncio de uma construção coletiva. 1.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2016.

CARMO, G. T.; MANHAES, E. K. e; COLA, M. L. T. Pistas sobre a permanência estudantil como virada epistemológica: iniciativas de um núcleo de pesquisa por uma sociologia da permanência na educação a partir de Vincent Tinto. **SYN] THESIS**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 54-63, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/54571/35215>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CURY, C. R. J. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DÍAZ PERALTA, Christian. Modelo conceptual para la deserción estudiantil universitaria chilena. **Estudios pedagógicos (Valdivia)**, v. 34, n. 2, p. 65-86, 2008. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-07052008000200004&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 12 ago. 2024.

LEÃO, G.. Entre sonhos e projetos de jovens, a escola. In: DAYRELL, J.; MOREIRA, M. I. C.; STENGEL, M. (org.). **Juventudes Contemporâneas:** um mosaico de possibilidades. Belo Horizonte: Editora PUC, 2011, p. 99-116.

MILETO, Luís Fernando Monteiro. **“No mesmo barco, um ajuda o outro a não desistir”:** Estratégias e Trajetórias de Permanência na Educação de Jovens e Adultos. Niterói – RJ: Dissertação (mestrado, Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense), 2009.

PAIVA, J. Direito a educação: permanecer na escola é um problema público? In: CARMO, G. T. do (org.). **Sentidos da permanência na educação**: o anúncio de uma construção coletiva. 1.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2016, p. 99-116.

PERMANÊNCIA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/permanencia/> >. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

REIS, Dyane Brito. O significado da permanência: explorando possibilidades a partir de Kant. In: CARMO, G. T. do (org.). **Sentidos da permanência na educação**: o anúncio de uma construção coletiva. 1.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2016, p. 73-82.

TINTO, V. Research and practice of student retention: what next? **Journal of College Student Retention: Research, Theory & Practice**, v. 8, n. 1, p. 1-19, 2006.

TINTO, V. Definir la deserción: una cuestión de perspectiva. **Revista de Educación Superior**, México, v. 18, n. 71, p. 1-9, jul./ set. 1989. Disponível em: http://publicaciones.anuies.mx/pdfs/revista/Revista71_S1A3ES.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.